



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2024

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 79-A E ART. 79-B DA LEI COMPLEMENTAR 05/1997 ‘ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO MUNÍCIPIO DE SARZEDO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO/MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o caput do artigo 79-A e 79-B da Lei Complementar 05/1997 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79-A – Fica instituída e autorizada a concessão aos servidores do Executivo e aos conselheiros tutelares gratificação pessoal, de natureza indenizatória e permanente denominada “auxílio alimentação”, por meio de cartão magnético contratado para tal finalidade, por meio do devido processo licitatório, ticket ou pecúnia.

Art. 79-B – A concessão do auxílio alimentação via cartão magnético, ticket ou pecúnia, se efetivará, independentemente do valor da remuneração e será operacionalizada através de crédito de valor fixo mensal no cartão magnético individual, ticket ou pecúnia com transferência bancária direto na conta salário do servidor, abarcando inclusive, o período de gozo de férias regulamentares.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 02 de maio de 2024.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal